



**LICENÇA ÚNICA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

**LUIO Nº 004/2023**

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 091/2023 expede a presente **Licença Única de Instalação e de Operação** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:**

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

**SAMARA WOLLMER HABITZREITER & CIA LTDA**

15.475.328/0001-31

Distrito de São Pedro, nº 402, Interior

Tenente Portela-RS

**EMPREENDIMENTO:**

LOCALIZAÇÃO:

Distrito de São Pedro, Zona Rural,

98500-000 - Tenente Portela /RS

Coordenadas Geográficas:

Lat.: -27°35'28.7"S

Long.: -53°81'10.2"O

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO**

**RAMO DE ATIVIDADE:**

3017,00

**ÁREA DO TERRENO:**

31.100 m<sup>2</sup>

**ÁREA ÚTIL TOTAL:**

500,00 m<sup>2</sup>

**II - Condições e Restrições:**

**1. Quanto ao empreendimento:**

- 1.1 Esta licença autoriza a construção de mais um forno de carvão vegetal no local, totalizando 4 (quatro) fornos. A área útil construída total será de 75,00m<sup>2</sup> e a área de atividades ao ar livre é de 500,00m<sup>2</sup>;
- 1.2 O empreendimento está localizado em Zona Rural;
- 1.3 Encontra-se distante 150m de comércio, 3000m da rodovia RSC 472, 50m de residência e 100m de escola;
- 1.4 A fonte de abastecimento de água é rede pública, sendo utilizada cerca de 1,30m<sup>3</sup>;
- 1.5 O sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários é por sumidouro e após é lançado no solo.

**2. Quanto ao Processo Produtivo:**

- 2.1 A matéria-prima utilizada é costaneiras das toras, sendo o consumo atual de 100m<sup>3</sup>/mês e consumo máximo de 100m<sup>3</sup>/mês, que ficam armazenados em pilhas em área aberta sem telhado;
- 2.2 Os produtos e subprodutos são: Carvão vegetal: produção atual de 4800 kg, podendo chegar a 4800kg, armazenados a granel em local coberto;
- 2.3 A matéria-prima é recebida no pátio e posteriormente é feito o enchimento dos fornos com as costaneiras, queima das costaneiras, retirada do carvão do interior dos fornos;
- 2.4 Os principais equipamentos utilizados no processo produtivo são: 3 (três) fornos de carvão;
- 2.5 Não poderão ser utilizados materiais lenhoso provenientes de vegetação de espécies nativas sem o prévio licenciamento dos órgãos ambientais municipal e/ou estadual;
- 2.6 Somente poderá ser utilizada madeira de espécies exóticas oriunda de atividade de silvicultura licenciada pela FEPAM.



2.7 Os resíduos produzidos durante o beneficiamento do produto são a moinha ou pó de carvão, aproximadamente 400kg anual, acondicionados em sacos plásticos, área aberta sem telhado, que serão incorporados ao solo;

2.8 Os resíduos sólidos domésticos e outros gerados na empresa (plásticos, papelão, etc) são destinados para a coleta seletiva Municipal;

2.9 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM.

### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Deverão ser controladas as emissões de fumaça, materiais particulados e substâncias odoríferas na atmosfera, proveniente dos fornos de carvão, que resultem em impacto considerável ao meio ambiente ou que possam causar incômodos à moradores do entorno da atividade.

### **4. Quanto às condições ambientais:**

4.1 Deverão ser preservadas as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9519/1992, Lei Federal nº 11.428/2006 e Lei Federal 12.651/2012 e suas respectivas regulamentações;

4.2 Para a limpeza do terreno fica terminantemente proibido o emprego de capina química e/ou queimadas, conforme Portaria SSMA/FEPAM nº 16/94 e Lei Estadual nº 9.519/92, respectivamente;

4.3 Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal definidas na Lei Federal 12.651/2012, bem como os limites da zona de amortecimento definidos para Unidades de Conservação, para aplicação e armazenagem dos resíduos;

4.4 É proibida a caça de animais silvestres de acordo com a Lei Federal 9.605/1998 e Lei Estadual 11.520/2000.

### **5. Segurança do Trabalho:**

5.1 Os funcionários deverão utilizar obrigatoriamente Equipamento de Proteção Individual (EPI);

### **6. Considerações Finais:**

6.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

6.2 O empreendedor deve adquirir somente matéria prima de agricultores/produtores possuidores de registro florestal;

6.3 O empreendedor deve manter o Registro Florestal na SEMA RS para produção e comércio de carvão vegetal;

### **7. Quanto a Responsabilidade Técnica:**

7.1 O responsável técnico pelo Projeto de Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental e Passivos Ambientais, é o Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho Álvaro José Ribeiro, CREA 068464, ART nº 12737069.

*Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 060/2023, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 205/2014 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.*

### **III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS ANTES DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, n° 97 (55) 3551-2552

3

- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 6- Relatório Fotográfico.
- 7- Atendimento as condicionantes desta licença.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
24/10/2023 à 24/10/2024**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.**

Recebido em 25/10/23

Tenente Portela, 24 de outubro de 2023.

ITOMAR ORTOLAN  
Secretário Municipal  
de Desenvolvimento Rural

Nádia Luiza Behrenz  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria n° 1036/2021